



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 57, DE 2017

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Supremo Tribunal Federal

Ofício n. 232/2017 – GP

Brasília, 9 de agosto de 2017.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Assunto: Conselheiro do CNJ – Indicação STF.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Administrativa realizada em 9 de agosto de 2017, indicou para compor o Conselho Nacional de Justiça, no Biênio 2017/2019, conforme disposto nos incisos IV e V do art. 103-B da Constituição Federal, a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desta forma, encaminho para apreciação a documentação exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Com os meus cumprimentos,

Cópia enviada para o Sr. Eunício
Ministra Cármen Lúcia
Presidente

Recebido em 11/08/17
Hora: 10:38

Maria Iracema Martins do Vale

Desembargadora

Dados Pessoais

Nascimento: 17 de abril de 1952 - Fortaleza - Ceará.

Filiação: Francisco Ferreira do Vale e Iracema Martins do Vale.

Cônjuge: João Soares Neto.

Filhos: Paulo Vale e Cláudio Vale.

Formação Acadêmica

- Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Ceará - UFC (1974).
- Bacharel em Administração Pública pela Universidade Estadual do Ceará - UECE (1980).
- Especialização em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará - UFC (1980).
- Especialização em Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público - ESMP (2002).

Funções Atuais

- Desembargadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nomeada em 28 de outubro de 2005.
- Membro do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, eleita em 2011.
- Integrante da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desde fevereiro de 2017.

Principais Atividades Exercidas

- Corregedora Geral em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em junho de 2017.
- Governadora em exercício do Estado do Ceará, durante a gestão do atual Governador Camilo Santana no período de 14 a 19 de janeiro de 2017.
- **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE (2015 a 2017).**
- Secretária Executiva do Conselho dos Tribunais de Justiça (2015 a 2017).
- **Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE (2013 a 2015).**
- Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (2014 a 2015).
- Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE (2011 a 2013).
- Suplente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE (2009 a 2011).
- Presidente da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2007 a 2015).
- Membro do Conselho Superior da Magistratura (2009 a 2011).
- Ouvidora do Tribunal de Justiça durante gestão do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha (2007 a 2009).
- Integrante da 1ª Câmara Cível - TJ/CE (2005 a 2007).
- **Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará - MP/CE (2004 a 2005).**
- Membro da Diretoria do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (2004 a 2005).
- Secretária Executiva das Procuradorias Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará (2003).
- Membro da Comissão de Revisão do Código do Ministério Público do Estado do Ceará (2000).
- Membro do Conselho Superior do Ministério Público (1998, 1999, 2003 e 2004).
- Procuradora de Justiça, promovida pelo critério de merecimento (1997).
- Promotora de Justiça MP/CE (1982).

Condecorações, Títulos, Medalhas

- Comenda Promotor de Justiça Guido Furtado Pinto conferida pela Associação Cearense do Ministério Público pelos relevantes serviços prestados ao MP/CE (2016).
- Homenagem prestada pelo Ministério Público em reconhecimento ao profícuo trabalho em prol da autonomia do MP/CE (2016).
- Medalha Conhecimento, Cidadania, Cultura e Confiança concedida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP (2016).
- Medalha de Honra ao Mérito Municipal Governador Raul Barbosa outorgada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (2016).
- Medalha do Mérito de Justiça e Disciplina conferida pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD (2016).
- Medalha José Moreira da Rocha concedida pela Casa Militar do Governo do Estado do Ceará (2015).
- Medalhão Martim Soares Moreno conferido pelo Comando da 10ª Região Militar (2015).
- Homenagem por ocasião da comemoração dos 30 anos do Batalhão de Choque PM/CE (2015).
- Homenagem especial por ocasião dos 90 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (2015).
- Homenagem concedida pela 3ª CPG e 8ª Seção de Bombeiro Militar, ambos vinculados à Assistência Militar do TJ/CE (2015).
- Medalha do Grande Mérito da Polícia Militar do Estado do Ceará (2015).
- Homenagem concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará pelos relevantes serviços prestados (2015).
- Medalha Pinto Martins em reconhecimento ao compromisso dispensado para o engrandecimento da aviação de segurança pública do Estado do Ceará, outorgada pela Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER (2013).
- Homenagem por ocasião do Dia Internacional da Mulher prestada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (2013).
- Medalha Comendador Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho - TRT (2009)
- Medalha concedida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, por ocasião das comemorações alusivas aos 70 anos daquela Corte (2005).
- Medalha de Mérito Policial Militar pelos serviços prestados à Polícia Militar do Ceará (2005)
- Medalha Mérito Bombeiro Militar pelos relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros do Ceará (2005).
- Troféu de Reconhecimento conferido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (1998 e 1999).

DECLARAÇÃO

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicada pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possui parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, como membro de qualquer dos Poderes da Federação.

Declara, ainda, que os seguintes parentes exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional:

1) **João Soares Neto**, cônjuge, com inscrição ativa na OAB/CE sob o nº 1.478, exercendo atividade profissional no ramo empresarial;

2) **Paulo Francisco do Vale Vieira**, filho, com inscrição ativa na OAB/CE, sob o nº 15.734, exercendo atividade profissional no ramo empresarial. Exerceu o cargo comissionado de Assessor da Presidência do TRE/CE, nível CJ-2, no período de 22/09/2005 a 09/09/2009;

3) **Cláudio Henrique do Vale Vieira**, filho, com inscrição ativa na OAB/CE sob o nº 15.025, exercendo atividade profissional no ramo empresarial;

4) **Christiane do Vale Leitão**, sobrinha, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará – OAB/CE sob o nº 10.569.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017.


DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

DECLARAÇÃO

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE,
Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
indicada pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o
Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o
disposto no art. 103-B, da Constituição Federal, **declara**,
perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b,
2 do Regimento Interno do Senado Federal, que atualmente
não exerce qualquer cargo ou atividade como sócia,
proprietária ou gerente de empresas ou entidades não
governamentais.

Declara, ainda, ter sido sócia da empresa Dutropique
Comercial de Produtos Cosméticos Ltda., inscrita no CNPJ
sob o nº 41.560.426/0001-87, atualmente extinta com baixa
na Junta Comercial do Ceará.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017.


DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

DECLARAÇÃO

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE,
Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
indicada pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho
Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B,
da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em
cumprimento ao art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado
Federal, sua regularidade fiscal, nos âmbitos Federal, Estadual e
Municipal, conforme comprovam certidões em anexo.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017.


DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
CPF: 090.608.043-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:07:22 do dia 10/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2018.

Código de controle da certidão: **1E58.02DF.C6CF.1C22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201704397124**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 090608043-68
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 10/08/17 ÀS 15:08:57
VÁLIDA ATÉ 09/10/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2017/202681

CPF/CNPJ: 090.608.043-68

Contribuinte: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Endereço: R JOR CESAR MAGALHAES 655 1600

GUARARAPES

Tipo de Imóvel: Residencial

Inscrição ISS: ***-**

Inscrição IPTU: 537301-8

Localização Cartográfica: 56 0272 0033 0016

Testada Principal (m): 33,30

Área do Terreno (m²): 1666,50

Área Privativa (m²): 368.18

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **10 de agosto de 2017 (15:11:33)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

DECLARAÇÃO

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, indicada pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, que figura como parte autora na **Ação de Obrigação de Fazer nº 0162786-87.2016.8.06.0001**, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, encontrando-se atualmente concluso para decisão interlocutória, conforme informação processual em anexo.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017.


DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE


Portal de Serviços

[CABXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [AJUDA](#)

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: ☐ Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0162786-87.2016.8.06.0001
Classe: Procedimento Comum
Área: Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Distribuição: 23/08/2016 às 16:04 - Sorteio
4ª Vara da Fazenda Pública (SEJUD I) - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Controle: 2016/000555
Juiz: Mantovanni Colares Cavalcante
Valor da ação: R\$ 297.965,00

Partes do processo

Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
Advogada: Thais Mota Aquino
Advogado: Thales de Oliveira Machado
Requerido: Estado do Ceará
ProcEst.: Giovana Lopes do Nascimento Silva

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
30/03/2017	Concluso para Decisão Interlocutória
30/03/2017	 Decorrido prazo
06/12/2016	 Juntada de documento
06/12/2016	Juntada de documento
02/12/2016	 Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2016/178967-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/12/2016 Local: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua / 144 - Raimundo Nonato Gurgel Santos Dias
29/11/2016	 Proferido despacho de mero expediente Tendo em vista a juntada do cronograma de pagamento de fls. 162/163, retornem os autos à Secretaria Judiciária das Varas da Fazenda Pública para providenciar a expedição do mandado, conforme determinado à fl. 156.
29/11/2016	Concluso para Despacho
26/11/2016	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.16.10547447-4 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 25/11/2016 12:29
11/11/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0383/2016 Data da Disponibilização: 10/11/2016 Data da Publicação: 11/11/2016 Número do Diário: 1561 Página: 326328
09/11/2016	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0383/2016 Teor do ato: Diante de todo o exposto, defiro o pedido subsidiário de tutela provisória de urgência antecipada, e imponho a obrigação de fazer (tutela mandamental) no sentido de que o Estado do Ceará providencie, em no máximo 20 (vinte) dias, o retorno à sistemática de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) da autora em parcelas, nos exatos moldes contidos no cronograma proposto pelo próprio Ministério Público Estadual, em periodicidade mensal, considerando a última parcela autenticamente paga nos valores estipulados pelo mencionado cronograma, a fim de cumprir integralmente o número de parcelas apontados no já destacado cronograma, de modo que a autora tenha a garantia da percepção do total a ser recebido caso se tivesse mantido o cronograma original, com as devidas correções, tendo como marco a última parcela efetuada, a fim de que a reimplantação se dê em termos atualizados, tendo como parâmetro as frações do crédito (e não o crédito original, já que dali se fez a renúncia da correção). Nesse sentido, antes de se expedir o mandado para cumprimento da tutela provisória aqui deferida, a autora deverá ser intimada para apresentar,

	o quanto antes (deixo de fixar prazo, por ser elemento condicionante para a efetivação da presente medida, e portanto de pleno interesse da autora), o cálculo com o respectivo cronograma de reinserção dos valores em sua periodicidade, considerando o que já foi pago até a interrupção da obrigação. Tão logo seja apresentado tal cronograma de reinserção, expeça-se o mandado para cumprimento desta decisão, dirigido ao Estado do Ceará, com as advertências de que, o não atendimento da obrigação de fazer no prazo aqui fixado configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, com a imediata remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público para apuração de responsabilidade criminal (improbidade administrativa e/ou crime de desobediência e/ou crime de prevaricação); a verificação de responsabilidade civil dos agentes públicos que desrespeitaram a ordem judicial, além de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada dia de descumprimento. Advogados(s): Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB 14716/CE), Thaís Mota Aquino (OAB 23789/CE), Thales de Oliveira Machado (OAB 29558/CE)
07/11/2016	 Concedida a Antecipação de tutela Diante de todo o exposto, defiro o pedido subsidiário de tutela provisória de urgência antecipada, e imponho a obrigação de fazer (tutela mandamental) no sentido de que o Estado do Ceará providencie, em no máximo 20 (vinte) dias, o retorno à sistemática de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) da autora em parcelas, nos exatos moldes contidos no cronograma proposto pelo próprio Ministério Público Estadual, em periodicidade mensal, considerando a última parcela autenticamente paga nos valores estipulados pelo mencionado cronograma, a fim de cumprir integralmente o número de parcelas apontados no já destacado cronograma, de modo que a autora tenha a garantia da percepção do total a ser recebido caso se tivesse mantido o cronograma original, com as devidas correções, tendo como marco a última parcela efetuada, a fim de que a reimplantação se dê em termos atualizados, tendo como parâmetro as frações do crédito (e não o crédito original, já que dali se fez a renúncia da correção). Nesse sentido, antes de se expedir o mandado para cumprimento da tutela provisória aqui deferida, a autora deverá ser intimada para apresentar, o quanto antes (deixo de fixar prazo, por ser elemento condicionante para a efetivação da presente medida, e portanto de pleno interesse da autora), o cálculo com o respectivo cronograma de reinserção dos valores em sua periodicidade, considerando o que já foi pago até a interrupção da obrigação. Tão logo seja apresentado tal cronograma de reinserção, expeça-se o mandado para cumprimento desta decisão, dirigido ao Estado do Ceará, com as advertências de que, o não atendimento da obrigação de fazer no prazo aqui fixado configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, com a imediata remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público para apuração de responsabilidade criminal (improbidade administrativa e/ou crime de desobediência e/ou crime de prevaricação); a verificação de responsabilidade civil dos agentes públicos que desrespeitaram a ordem judicial, além de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada dia de descumprimento.
28/10/2016	Conclusos
27/10/2016	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.16.10495550-9 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 26/10/2016 16:08
11/10/2016	 Não Concedida a Antecipação de tutela Diante do exposto, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre esse fato novo trazido pelo Estado do Ceará e embasado nos documentos de fls. 133/137, a partir das considerações aqui expostas, e fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas razões sobre o tema; tão logo seja ofertada a petição, examinarei o pedido subsidiário de tutela provisória antecipada de urgência, eis que já manifestei a negativa quanto ao deferimento do pedido principal de tutela provisória antecipada de urgência. Intime-se igualmente o Estado do Ceará desta decisão.
29/09/2016	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.16.10451051-5 Tipo da Petição: Contestação Data: 28/09/2016 17:35
09/09/2016	Concluso para Despacho
06/09/2016	Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.16.10411315-0 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 06/09/2016 14:56
30/08/2016	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0273/2016 Data da Disponibilização: 29/08/2016 Data da Publicação: 30/08/2016 Número do Diário: 1512 Página: 331
30/08/2016	 Juntada de documento
30/08/2016	Juntada de documento
26/08/2016	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0273/2016 Teor do ato: Por tais motivos, deixo de apreciar neste momento inicial do processo o pedido de tutela provisória, e dou prevalência ao contraditório, garantindo-se à parte demandada o direito de se manifestar sobre tal pedido, antes que este juízo venha a apreciar o requerimento de tutela de urgência. Nesse sentido, determino a intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas explanações de fato e de direito a respeito do pedido liminar, e somente com o decurso de tal prazo, este juiz poderá analisar a postulação quanto à tutela de urgência. Caso a parte promovida se interesse por externar em tais razões o seu desinteresse na composição consensual a que se refere o art. 334 do CPC/2015 (já que será intimada para outro fim, atendendo-se ao princípio da economia processual), poderá fazê-lo de modo espontâneo, mas somente se assim o desejar, pois este juiz jamais afastaria o direito de o promovido apontar tal desinteresse por petição apresentada com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação (§ 5º do art. 334 do CPC/2015), até porque tal audiência é o marco inicial do prazo de defesa (inciso I do art. 335 do CPC/2015), e exatamente por isso cabe unicamente ao promovido renunciar a esse prazo, justamente ao ofertar a petição antes da audiência no prazo anteriormente destacado, quando assim passará tal ato a valer como novo marco inicial de seu prazo de defesa (inciso II do art. 335 do CPC/2015). Só que este juiz não há de considerar aquele parâmetro do inciso II do art. 335 do CPC/2015, uma vez que ainda não se designou a audiência de conciliação ou de mediação, por estar o processo na etapa inicial de análise de pedido de tutela provisória de urgência. Na hipótese de o requerido manifestar o desinteresse pela realização da mencionada audiência, espontaneamente e expressamente em sua petição na qual abordará a questão do pedido liminar do autor, será possível dispensar a fase prevista no art. 334 do CPC/2015, sem prejuízo para as partes e muito menos incidindo no feito qualquer nulidade, tendo em vista que a parte autora já se disse desinteressada por tal ato na petição inicial, possibilitando-se assim a posterior citação da parte demandada para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se como parâmetros as regras contidas nos arts. 335, e seu inciso III, e 231, do CPC/2015. Intime-se igualmente a parte autora desta decisão. Advogados (s): Thaís Mota Aquino (OAB 23789/CE)
25/08/2016	 Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2016/121439-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/08/2016 Local: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua / 353 - Daniel Melo de Cordelro
23/08/2016	 Citação ou notificação da parte Por tais motivos, deixo de apreciar neste momento inicial do processo o pedido de tutela provisória, e dou prevalência ao contraditório, garantindo-se à parte demandada o direito de se manifestar sobre tal pedido, antes que este juízo venha a apreciar o requerimento de tutela de urgência. Nesse sentido, determino a intimação da parte requerida para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas explanações de fato e de direito a respeito do pedido liminar, e somente com o decurso de tal prazo, este juiz poderá analisar a postulação quanto à tutela de urgência. Caso a parte promovida se interesse por externar em tais razões o seu desinteresse na composição consensual a que se refere o art. 334 do CPC/2015 (já que será intimada para outro fim, atendendo-se ao princípio da economia processual), poderá fazê-lo de modo espontâneo, mas somente se assim o desejar, pois este juiz jamais afastaria o direito de o promovido apontar tal desinteresse por petição apresentada com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação (§ 5º do art. 334 do CPC/2015), até porque tal audiência é o marco inicial do prazo de defesa (inciso I do art. 335 do CPC/2015), e exatamente por isso cabe unicamente ao promovido renunciar a esse prazo, justamente ao ofertar a petição antes da audiência no prazo anteriormente destacado, quando assim passará tal ato a valer como novo marco inicial de seu prazo de defesa (inciso II do art. 335 do CPC/2015). Só que este juiz não há de considerar aquele parâmetro do inciso II do art. 335 do CPC/2015, uma vez que ainda não se designou a audiência de conciliação ou de mediação, por estar o processo na etapa inicial de análise de pedido de tutela provisória de urgência. Na hipótese de o requerido manifestar o desinteresse pela realização da mencionada audiência, espontaneamente e expressamente em sua petição na qual abordará a questão do pedido liminar do autor, será possível dispensar a fase prevista no art. 334 do CPC/2015, sem prejuízo para as partes e

multo menos incidindo no feito qualquer nulidade, tendo em vista que a parte autora já se disse desinteressada por tal ato na petição inicial, possibilitando-se assim a posterior citação da parte demandada para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se como parâmetros as regras contidas nos arts. 335, e seu inciso III, e 231, do CPC/2015. Intime-se igualmente a parte autora desta decisão.

23/08/2016 Concluído
23/08/2016 Processo Distribuído por Sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
06/09/2016	Petições Intermediárias Diversas
28/09/2016	Contestação
26/10/2016	Petições Intermediárias Diversas
25/11/2016	Petições Intermediárias Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

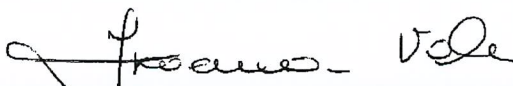
Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

DECLARAÇÃO

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE,
Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
indicada pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o
Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o
disposto no art. 103-B, da Constituição Federal, **declara**,
perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b,
5 do Regimento Interno do Senado Federal, que nunca atuou
em conselhos de administração de empresas estatais ou em
cargos de direção de agências reguladoras.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017.



DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

DECLARAÇÃO

MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE,
Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
indicada pelo Supremo Tribunal Federal para integrar o
Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o
disposto no art. 103-B, da Constituição Federal, **declara**,
perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b,
5 do Regimento Interno do Senado Federal, que atua/atuou
nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos,
contados da sua indicação:

- 1) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, desde 2005.
- 2) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no período de
2009-2015.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017.


DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Nos termos do disposto no art. 383, inciso I, alínea c do Regimento Interno do Senado Federal, passo a expor minha formação acadêmica e experiência profissional, a fim de subsidiar a avaliação dos Excelentíssimos Senhores Senadores da República quanto à indicação de meu nome para o exercício da atividade de conselheira do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2017/2019.

Nascida em 17 de abril de 1952, sou natural de Fortaleza, no Estado do Ceará, filha e neta de advogados.

Minha vida acadêmica iniciou-se na Universidade Federal do Ceará – UFC, onde cursei bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com conclusão no ano de 1974. Já naquele período desenvolvi o interesse pela esfera pública, com o firme propósito de colaborar com o desenvolvimento do Poder Judiciário.

Dentro desta perspectiva, ingressei na Universidade Estadual do Ceará – UECE no curso de bacharelado em Administração Pública, concluindo-o no ano de 1980. Naquele mesmo ano tornei-me Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará e, posteriormente, Especialista em Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP (2002).

Ingressei no serviço público em 1974, mediante concurso público, como servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no cargo de Técnica Judiciária.

Em 1982, obtive aprovação em Concurso Público para provimento do cargo de Promotora de Justiça do Estado do Ceará – MP/Ce, atuando no interior do Estado nas Comarcas de Beberibe, Aracati, Acaraú e Sobral.



Na capital, desempenhei atividades nas áreas de Defesa do Consumidor, Família, Cível e Trânsito. Em 1997 fui promovida pelo critério de merecimento para o cargo de Procuradora de Justiça.

Na 2ª instância do Ministério Público Estadual, exerci as seguintes funções: Membro do Conselho Superior do Ministério Público (1998, 1999, 2003 e 2004); Membro da Comissão de Revisão do Código do Ministério Público do Estado do Ceará (2000); e Secretária Executiva das Procuradorias Cíveis do Ministério Público do Estado do Ceará (2003). Assumi, finalmente, a função de Procuradora Geral de Justiça durante os anos de 2004 e 2005.

Em outubro de 2005, pelo critério do Quinto Constitucional, fui empossada Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/Ce, instituição que honrosamente componho até os dias atuais.

No âmbito do TJ/Ce, vale destacar o desempenho das seguintes atividades: Membro da 1ª Câmara Cível (2005 a 2007); Membro da 4ª Câmara Cível (2007 a 2015), exercendo as funções de Presidente deste órgão fracionário; Ouvidora Geral da Justiça (2007 a 2009); e integrante do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará (2009 a 2011).

A partir do ano de 2009, passei a ocupar, em paralelo às atribuições da Justiça Estadual, a função de Membro Suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará – TRE/Ce. Em 2011, assumi o cargo de Corregedora e Vice-Presidente daquela Corte Eleitoral. No ano de 2013, fui eleita Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (biênio 2013/2015), condição que me permitiu, ainda, presidir o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, no período de 2014 a 2015.

Eleita por aclamação Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, permaneci à frente do Poder Judiciário Estadual durante o biênio 2015/2017, ocupando, durante o mesmo período, o posto de Secretária Executiva do Conselho dos Tribunais de Justiça.

Durante minha gestão foram empreendidos todos os esforços necessários para priorizar as políticas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça, tais como: Justiça pela Paz em Casa, Audiência de Custódia, Resolução Consensual de Conflitos e Ressocialização e Reinserção dos Apenados no mercado de trabalho.



Em janeiro de 2017, exerci interinamente o Governo do Estado do Ceará. Após o término do mandato como Presidente do TJ/Ce, retornei às atividades judicantes no mês de fevereiro, momento a partir do qual passei a integrar a 3ª Câmara de Direito Público, a Seção de Direito Público e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na condição de membro nato.

Por indicação da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, participei dos esforços empreendidos para a implantação no Estado do Ceará de uma Unidade Juvenil Feminina com metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Finalizando a presente argumentação escrita acerca de minha experiência profissional, reitero o compromisso de, acaso aprovada a indicação por esta Casa Legislativa, colaborar de maneira total e irrestrita para o bom desempenho das funções do Conselho Nacional de Justiça, auxiliando na missão constitucional deste Órgão de exercer o controle das searas administrativa e financeira do Poder Judiciário, pautando-me pelas disposições legais e constitucionais que regem sua atuação.

Fortaleza, 10 de agosto de 2017



DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE